

31/03/2022

## Atenção São Paulo!

### Exclusão de Substituição Tributária – Materiais de Construção

Ficam **revogados**, a partir de 01.04/2022, por meio das Portarias 18/2022 e 19/2022 os itens do anexo da **substituição tributária**.

Os itens excluídos constam abaixo:

NCM	CEST	Descrição
3925.10.00		Artefatos para apetrechamento de construções, de plásticos, não especificados nem compreendidos em outras posições, incluindo persianas, sancas, molduras, apliques e rosetas, caixilhos de polietileno e outros plásticos, exceto os descritos nos CEST 10.015.00 e 10.016.00
3925.90	10.017.00	
3925.30.00	10.019.00	Postigos, estores (incluídas as venezianas) e artefatos semelhantes e suas partes
7008	10.038.00	Vidros isolantes de paredes múltiplas
7318	10.058.00	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço
7616	10.073.00	Outras obras de alumínio, próprias para construções, incluídas as persianas

As alterações produzem efeitos a partir de 01.04.2022.